



Pelotas-RS, 12 de abril de 2012.

Em atenção ao pedido de informação encaminhado por essa Egrégia Casa Legislativa através do ofício nº 0223/12, referente à Responsabilidade Civil do Município de Pelotas, com relação ao transporte de lixo ao Aterro Sanitário Metade Sul da cidade de Candiota, enviamos resposta referente ao mesmo em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para colocarmo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e renovamos protestos de estima e consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Otávio M. Soares
Superintendente de Apoio Legislativo
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE
Em, 10 de abril de 2012.

Of. Nº: 333/2012

Prezado Senhor:

Pelo presente, informamos que não existe contrato ou convênio entre os municípios de Pelotas e Candiota, pois trata-se de um "aterro privado", que possui autorização da Prefeitura de Candiota e licenciamento ambiental da FEPAM, para recebimento de resíduos dos municípios da Região Sul, para atendimento de uma população de 1 milhão de habitantes e 1.000 toneladas/dia

Não existe contrato com a empresa transportadora de resíduos de Pelotas ao aterro de Candiota. A própria empresa "Meio Oeste Ambiental Ltda.", conforme contrato estabelecido com o SANEP, será responsável pelo transporte destes resíduos, além da operação do transbordo e disposição final dos resíduos.

A Estação de Transbordo localiza-se na Avenida João Goulart, n.º 7.415.

Em relação ao licenciamento ambiental da área, aguardamos a liberação da L.O. (Licença de Operação) a ser expedida pela FEPAM, quando da conclusão das obras, prevista, ainda, para o mês de abril do corrente ano.

Segue, em anexo, cópia da L.O. (Licença de Operação) do aterro de Candiota. O número do processo de licenciamento da Estação de Transbordo de Pelotas junto à FEPAM é 0023940567/12-0.

Atenciosamente


Carlos Mauricio Talamini

Diretor Presidente Substituto do SANEP

Ilmo. Sr.
Otávio Soares
Superintendente de Ação Legislativa
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Pelotas

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 1926 / 2011-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/80, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 400-05.67/11-9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 179865 - MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CPF / CNPJ: 11.201.681/0001-72
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO MAFRA, 708,
CENTRO
89500-000 CAÇADOR - SC

EMPREENDIMENTO: 144233
LOCALIZAÇÃO: NO INTERIOR DA ÁREA DE MINERAÇÃO
MINA DE CANDIOTA
CANDIOTA - RS
Coordenadas de referência:
Latitude: -31.569305°
Longitude: -53.732236°

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATRAVÉS DE ATERRO SANITÁRIO

RAMO DE ATIVIDADE:	3542.20
ÁREA DO TERRENO EM HA:	33,27
ÁREA CONSTRUÍDA EM HA:	23,08
POPULAÇÃO ATENDIDA EM HABITANTES:	1.500.000,00
CAPACIDADE EM TON/DIA:	1.000,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento

- 1.1 O empreendimento possui a seguinte tabela de áreas:
 - 1.1.1 Área total licenciada de 332.700,00 m²;
 - 1.1.2 Área total das células de 225.800,00 m²;
 - 1.1.3 Área da ETE de 5.000,00 m²;
 - 1.1.4 Área de vias de serviço de 77.100,00 m²;
 - 1.2 O empreendimento localiza-se a uma distância aproximada dos seguintes pontos:
 - 1.2.1 Área urbana do município de Candiota de 2,5 Km;
 - 1.2.2 Usina Termelétrica Presidente Médici de 5,0 Km;
 - 1.2.3 Frente de lavra atual da CRM de 1,5 Km;
 - 1.2.4 Sanga da Carvoeira de 0,15 Km.
- Observação: obtendo-se como referência ponto central da célula de disposição de resíduos, Coordenadas UTM22: 240749.00mE 6504089.00mS.
- 1.3 O responsável técnico pela operação do empreendimento é o Eng. Civil Paulo Cesar Carpes da Costa, ART CREA N.º5742982;
 - 1.4 O empreendimento é composto de 01 célula para disposição dos resíduos, sistema de tratamento de lixiviado composto por 06 lagoas, prédios de apoio administrativo com balança de pesagem de veículos e área de abastecimento de veículos com vida útil estimada de 26 anos;
 - 1.5 A área para abastecimento dos veículos e equipamentos vinculados à operação do empreendimento possui 60 m², pavimentada com concreto impermeabilizado e possui sistema de drenagem por canaletas perimetrais, com caixa separadora água e óleo;
 - 1.6 A camada de impermeabilização da célula de disposição dos resíduos sólidos urbanos é composta por:
 - 1.6.1 Camada de saibro com carvão de 01 metro;

- 1.9.2. Camada de argila compactada de 50 cm em duas camadas de 25 cm com coeficiente de permeabilidade $\leq 10^{-10}$ cm/s
- 1.9.3. Drenagem de REAO de 1 mm
- 1.9.4. Camada de argila compactada de 50 cm em duas camadas de 25 cm com coeficiente de permeabilidade $\leq 10^{-10}$ cm/s
- 1.9.5. Camada de brita nº 2 de 20 cm
- 1.10. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada
- 1.11. Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.12. Deverá ser mantido o Programa de Sinalização Permanente dos Acessos e da Área de Aterro conforme Plano de Apoio à Operação do Aterro Sanitário apresentado composto por sinalização do portão de acesso, acessos internos, frentes de disposição de resíduos, áreas de risco geotécnico, áreas de risco de acidente, áreas administrativas, equipamentos de monitoramento da qualidade ambiental, áreas encerradas e outros itens relevantes;
- 1.10. Deverão ser mantidos os programas constituintes do Plano de Apoio à Operação do Aterro Sanitário, sendo estes: Programa de Manutenção do Sistema de Logística Interna, composto pelos seguintes subprogramas: Manutenção do Sistema Viário, Manutenção da Sinalização dos Acessos Internos e Frentes de Trabalho; Programa de Qualidade e Segurança Operacional, composto pelo subprograma de Implementação de Medidas de Controle e Segurança Operacional e seus procedimentos, subprograma de Monitoramento da Condição Geotécnica de Taludes e Avaliação Permanente de Risco Geotécnico e subprograma de Manutenção do Sistema de Drenagens Superficiais; e Programa de Controle de Emergências.
- 1.11. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto a FEPAM;
- 1.12. Para a instalação de novas células de disposição de resíduos sólidos urbanos, além das contempladas nesta Licença, deverá ser requerida Licença de Instalação de Ampliação.
- 2. Quanto ao manejo dos resíduos**
- 2.1. O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, não permitindo o recebimento de resíduos de saúde nem de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004/2004, bem como industriais classe II e aqueles oriundos de construção civil, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los;
- 2.2. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 2.3. Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até a disposição final;
- 2.4. A frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 2.5. Visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, de conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema;
- 2.6. É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 3. Quanto à preservação e conservação ambiental**
- 3.1. Deverá ser integralmente mantida e preservada em suas condições naturais, a APP (Área de Preservação Permanente) correspondente às faixas de 30 (trinta) metros de largura ao longo das margens da Sanga da Carvoeira situado ao lado da área do empreendimento conforme estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA N.º 303 de 20/03/2002
- 3.2. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.
- 3.3. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição accidental de resíduos ou outro tipo de acidente a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do telefone (51) 9982-7840, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/98
- 3.4. Deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos.

4. Quanto a cortina vegetal

- 4.1 Deverá ser implantado o ceto de cortinamento vegetal em conformidade com as condicoes da planta de instalacao do empreendimento, as quais sao:
- 4.1.1 Deverá ser implantada de maneira efetiva uma barreira vegetal na forma de cortina arborea no perimetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condicoes para sua protecao e isolamento;
- 4.1.2 Deverá ser executado o plantio utilizando-se de especies exoticas de rapido crescimento, com no minimo 4 (quatro) linhas de plantio, sendo recomendado especies exoticas como: Eucalipto, Acácia-negra ou outras;
- 4.1.3 Poderá ser executado o manejo da cortina florestal exotica apos seu ciclo de desenvolvimento economicamente viavel, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de especies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 4.1.4 Deverá ser feito uso de adubacao mineral e irrigacao das mudas visando garantir o rapido crescimento e bom desenvolvimento das mudas;
- 4.1.5 Recomenda-se executar o plantio com espacamento 1,5x1,5 metros em todo o perimetro do empreendimento;
- 4.1.6 Poderá ser utilizado para compor o cortinamento florestal especies nativas de rapido crescimento;
- 4.1.7 Recomenda-se a insercao de especies nativas na barreira vegetal, visando a formacao de estratos de vegetacao, considerando que o plantio de especies pioneiras contribui para o desenvolvimento de estagio sucessional;
- 4.1.8 A execucao da implantacao da barreira florestal devera ser acompanhada por responsavel tecnico habilitado na area florestal, com objetivo de garantir a correta execucao das atividades de plantio, conducao e estabelecimento das mudas ao solo, bem como manejo adequado;

5. Quanto ao lixiviado

- 5.1 O sistema de tratamento de lixiviado do empreendimento e composto por tratamento biologico, tratamento fisico-quimico e desinfecao;
- 5.2 O sistema de tratamento biologico implantado e composto pelos seguintes equipamentos:
 - 5.2.1 Lagoa anaerobica: 01 lagoa de dimensoes 70x30x4 m e volume de 9.800 m³;
 - 5.2.2 Lagoa facultativa: 02 lagoas de dimensoes 150x60x1,5 m e volume de 13.500 m³ cada;
 - 5.2.3 Lagoa aerada: 02 lagoas de dimensoes 20x10x3,0, volume de 600 m³ cada e dois aeradores mecanicos de 3 CV por lagoa;
 - 5.2.4 Lagoa de decantacao: 01 lagoa de dimensoes 20x12x2,5 m e volume de 600 m³;
- 5.3 Os sistemas de tratamento fisico-quimico e o de desinfecao serao implantados posteriormente, conforme geracao de lixiviado, contemplando os processos de coagulacao, floculacao, precipitacao e sedimentacao e a desinfecao sera dada por incidencia de radiao ultravioleta (UV). Os equipamentos dos processos fisico-quimico e desinfecao serao fornecidos por empresa especializada e dimensionados conforme a geracao de lixiviado;
- 5.4 Nenhum efluente liquido oriundo da area de disposicao podera ser lancado em qualquer corpo hidrico ou no solo sem que todo o sistema de tratamento proposto (biologico, fisico-quimico e desinfecao) seja implantado e o efluente tratado atenda ao disposto na Resolucao Consema nº 128/2006;

6. Quanto às emissões atmosféricas

- 6.1 Deverao ser adotados os controles necessarios para minimizar a emissao de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 6.2 Os gases gerados no interior da massa de residuos deverao ser captados por rede de drenagem e queimados em queimadores de gas (flare);
- 6.3 Os drenos de gas deverao ser implantados de forma que se mantenha uma malha de drenos na qual a distancia entre eles seja de 10 metros no sentido do comprimento da celula (maior dimensao) e de 5 metros no sentido da largura da celula (menor dimensao), sendo que as linhas deverao ser intercaladas obtendo-se uma distribuicao triangular equidistante dos drenos.

7. Quanto ao monitoramento

- 7.1 Deverá ser enviado a FEPAM mensalmente Planilha de Recebimento de Residuos, onde deve constar o total mensal de residuos recebidos e o percentual usuario;
- 7.2 Deverá ser apresentado a FEPAM mensalmente relatorio tecnico assinado pelo respectivo responsavel tecnico descrevendo as condicoes de operacao da ETE (Estacao de Tratamento de Efluentes), acompanhado de levantamento fotografico;
- 7.3 Deverá ser apresentado a Fepam mensalmente cronograma de inspecoes periodicas a serem realizadas pelo responsavel tecnico pela operacao do empreendimento, com envio de relatorio das inspecoes realizadas, acompanhado de registro fotografico detalhado, ambos firmados pelo responsavel tecnico, com ART descrevendo as informacoes relativas ao volume de lixiviado gerado, condicoes de operacao da celula em operacao inspecoes para verificar drenagens, poços de monitoramento, integridade da pavimentacao, condicoes e servicos efetuados no periodo, bem como

0000052

Identificacao de Documento 445758

Folha 3/5

Fundacao Estadual de Meio Ambiente Henrique Luis Roessler/RS
Av. Graças 55 - Fone: (51) 3233-4400 - FAX: (51) 3238-9526 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br e-mail: dl@fepam.rs.gov.br

0000052

Ry. Jue

Handwritten signature

- acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento;
- 7.4 Deverão ser apresentados à FEPAM, com **periodicidade bimestral**, até o 30º dia dos meses de junho, agosto, outubro, dezembro, fevereiro e abril, laudos de análise do líquido percolado bruto e após a última lagoa de tratamento, acompanhado da respectiva interpretação, determinando os parâmetros: pH, Temperatura, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Totais e Termotolerantes ou Fecais, Nitrogênio Amônia, Fósforo Total, Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cromo, Manganês, Mercúrio e Níquel. Deverá ser informada a vazão do lixiviado, para a qual deverá ser instalado medidor de vazão na entrada e na saída do sistema de tratamento biológico;
- 7.5 Deverão ser apresentados à FEPAM, com **periodicidade bimestral**, até o 30º dia dos meses de junho, agosto, outubro, dezembro, fevereiro e abril, laudos de análise das águas subterrâneas dos 06 (seis) piezômetros instalados, acompanhado da respectiva interpretação, monitorando os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO5, DQO, Condutividade Elétrica, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Alcalinidade ou Acidez Total, Sulfatos, Cloretos, Nitratos, Coliformes Totais e Termotolerantes ou Fecais, Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cromo, Manganês, Mercúrio e Níquel;
- 7.6 Deverá ser encaminhado, junto com as planilhas de águas subterrâneas, laudo de amostragem contemplando: equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, conforme recomenda as NBR 15.495-1:2007 e NBR 15.495-2:2008 da ABNT - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulosos. Parte 1: Projeto e construção e Parte 2: Desenvolvimento;
- 7.7 Os piezômetros estão instalados nas seguintes coordenadas:
- | | |
|-------------------------------|---------------------|
| 7.7.1 PZ1: Latitude: -31.5683 | Longitude: -53.7296 |
| 7.7.2 PZ2: Latitude: -31.5693 | Longitude: -53.7311 |
| 7.7.3 PZ3: Latitude: -31.5708 | Longitude: -53.7348 |
| 7.7.4 PZ4: Latitude: -31.5698 | Longitude: -53.7343 |
| 7.7.5 PZ5: Latitude: -31.5710 | Longitude: -53.7334 |
| 7.7.6 PZ6: Latitude: -31.5716 | Longitude: -53.7338 |
- 7.8 Caso algum poço de monitoramento esteja seco por ocasião da coleta, o mesmo deverá ser aprofundado ou reconstruído, a fim de assegurar a presença constante de água;
- 7.9 Deverão ser apresentados à FEPAM, com **periodicidade bimestral**, até o 30º dia dos meses de junho, agosto, outubro, dezembro, fevereiro e abril, laudos de análise das águas superficiais da Sanga da Carvoeira, localizada próxima ao empreendimento, acompanhado da respectiva interpretação, monitorando os seguintes parâmetros: OD, pH, Temperatura, Condutividade Elétrica, DBO5, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Suspensos, Coliformes Fecais, Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cromo, Manganês, Mercúrio e Níquel;
- 7.10 As amostras de águas superficiais devem ser coletadas em três pontos da Sanga da Carvoeira nas seguintes coordenadas:
- | | |
|--|------------------------|
| 7.10.1 P1 (Ponto a montante): Latitude: -31.563846° | Longitude: -53.732558° |
| 7.10.2 P2 (Ponto intermediário): Latitude: -31.568373° | Longitude: -53.734670° |
| 7.10.3 P3 (Ponto a jusante): Latitude: -31.572325° | Longitude: -53.735807° |
- 7.11 Deverá ser apresentado a Fepam, **semestralmente**, até o 30º dia dos meses de outubro e abril, relatório de supervisão ambiental alinhado à cartilha florestal com descrição do estágio de desenvolvimento, acompanhado de registro fotográfico, após o término das atividades de campo, assinado por responsável técnico habilitado;
- 7.12 Deverão ser realizados e apresentados à FEPAM **anualmente**, até o mês de maio, laudo de análises de águas subterrâneas e superficiais dos pontos descritos nos itens 7.7 e 7.10 desta licença e do efluente tratado contemplando os seguintes parâmetros: Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Cianoeto, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo total, Chumbo, Coliformes Totais e Termotolerantes ou Fecais, DBO5, DQO, Espumas, Estanho total, Fenóis, Ferro, Fluoreto, Fósforo, Lítio, Manganês, Materiais Flutuantes, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrogênio, Odor, Óleos e Graxas Mineral e Vegetal ou Animal, pH, Prata, Selênio, Sólidos Sedimentáveis, Sulfeto, Temperatura, Vanádio, Zinco, Ensaio de Toxicidade Aguda para organismos-teste em três diferentes níveis tróficos e Ensaio de Toxicidade Crônica para organismos teste em dois diferentes níveis tróficos;
- 7.13 Apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias laudos de análise para os piezômetros PZ3, PZ4, PZ5 e PZ6 contendo os seguintes parâmetros: pH, Turbidez, Sólidos Totais, OD, DBO, DQO, Sulfato, Nitrato, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Ferro, Manganês, Chumbo, Cádmio, Mercúrio, Zinco e Coliformes Termotolerantes;
- 7.14 Apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias relatório técnico identificando os níveis do lençol freático em todos os piezômetros instalados e mapa potenciométrico com a direção do fluxo das águas subterrâneas, assinado por responsável técnico habilitado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

- 7.15 Apresentar, num prazo de 90 (noventa) dias relatório técnico acompanhado de registro fotográfico, assinado pelo responsável técnico comprovando a instalação da área para abastecimento dos veículos em conformidade com o item 1.6 desta licença;
- 7.16 Deverão ser preenchidas e apresentadas a FEPAM as seguintes planilhas: Planilha de Recebimento de Resíduos, Planilha de Monitoramento do Lixiviado Bruto e Tratado, Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas acompanhada de Laudo de Coleta e Planilha de Monitoramento de Águas Superficiais. As citadas planilhas serão fornecidas ao empreendedor pelo órgão ambiental.
- 8. Quanto à publicidade da licença**
- 8.1 A concessão desta licença deverá ser publicada de acordo com a Resolução CONAMA N.º 006/86;
- 8.2 Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria N.º 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

III – Documentos a apresentar para solicitação da renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Cópia da publicação da concessão desta licença e da solicitação de sua renovação, de acordo com a Resolução CONAMA N.º 006/86;
4. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
5. Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo ART do responsável técnico;
6. Planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes, águas subterrâneas e águas superficiais realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
7. Laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições de operação do empreendimento, em cumprimento a presente Licença de Operação.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

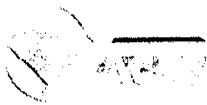
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 11 de Abril de 2011.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 11/04/2011 à 10/04/2015.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 449758.pdf



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Tupy Jose Feijo Neto	11/04/2011 17:22:45 GMT-03:00	22251049053	Assinatura válida

000095

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO ESTADUAL DISLIC N.º 1115/2011-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 18031-05.67/11-9 DECLARA que está isento de Licenciamento Ambiental Estadual o:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 179865 - MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO MAFRA, 708
BAIRRO: CENTRO CEP: 88500-000
MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC

EMPREENHIMENTO: 199168
LOCALIZAÇÃO: NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATIVIDADE: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA E IIB

RAMO DE ATIVIDADE: 4740,10

II - MOTIVO:

1. trata-se de atividade de pequeno porte e baixo potencial poluidor, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

III - OBSERVAÇÕES:

1. A presente declaração é válida somente para a coleta e transporte de resíduos sólidos Classe II-A e Classell-B, conforme norma da ABNT NBR 10004/2004;
2. Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
3. A disposição dos resíduos coletados e transportados deverá ocorrer em local devidamente licenciado pelo órgão competente;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento.

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Fundação. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por esta Fundação. Este documento perderá a validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 11 de Novembro de 2011.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima por tempo indeterminado.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam

Declaração N.º 1115 / 2011-DL

Identificador de Documento 484960

Folha 1/1

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Rua Carlos Chagas, 55 - Fone: (51) 3288-9400 - FAX: (51) 3288-9526 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br / dl@fepam.rs.gov.br

000096



Nome do arquivo: 484960.pdf



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Rafael Volquind

11/11/2011 19:07:07 GMT-03:00

68610998053

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

000097 By Javer